



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE PROCESSUAL
SUPERVISÃO DE CONTROLE, QUALIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS e Intervenção Ambiental			
Processos: 2021LA000077 2021IA000031	FOB: 033/2021	Situação Sugestão pelo deferimento	Data 28/10/2022
Empreendimento: 3X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 10.553.165/0001-44	
Empreendedor: 3X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 10.553.165/0001-44	
Critério Locacional incidente: 0			
Código: E-04-01-4; E-03-06-9			
Atividade objeto do Licenciamento (DN CODEMA 01/2020): Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; Estação de tratamento de esgoto.			
Classe: 3			
Consultoria/ Responsável Técnico William Jose Cazetta Vaz Engenheiro Agrônomo		Registro 68618D MG	ART MG20210661709
Daniel Moreira Lelis Engenheiro Agrimensor		96551D MG	MG20210342652

1. Caracterização do empreendimento

O empreendedor 3X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.553.165/0001-44, sediado na Rua Acre, 51, Centro do Rio de Janeiro busca o licenciamento e regularização ambiental de seu empreendimento localizado na Rua Antônio Sperandio, s/nº, no bairro Mangueira Rural, área urbana do município de Ubá, nas coordenadas geográficas centrais 21°7'26,5"S e 42°54'22,9"O.

2. Dos Processo de Licenciamento Ambiental LAS/RAS

Segundo apresentado no formulário de caracterização do empreendimento - FCE, o empreendimento está em fase de operação desde 19 de junho de 2013.

A atividade exercida pelo empreendimento alvo deste processo é o "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares", esta atividade apresenta enquadramento na Deliberação Normativa CODEMA Nº 01, de 15 de janeiro de 2020,

sob código E-04-01-4. Outra atividade exercida pelo empreendimento é a estação de tratamento de esgoto sanitário, sob o código E-03-06-9.

Do histórico do processo junto a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável, temos que em 14 de outubro de 2021, o empreendimento iniciou junto ao Município o processo de nº 2021LA000070 para obtenção do licenciamento ambiental, enviando o FCE. Em resposta a esta solicitação, a equipe enviou o formulário de orientação básica (FOB) Nº 033/2021 no dia 18/10/2021.

Então, na data de 25/10/2021 o empreendedor formalizou junto ao Município o processo administrativo de nº 2021LA000077, pleiteando o licenciamento ambiental.

Por fim, na data de 28 de outubro de 2021 foi publicado no Diário Oficial do Município de Ubá o extrato de requerimento da referida solicitação, através da Edição Nº 1.838, página 09.

2.1 Dos documentos apresentados

No FCE foi informado que a empresa exerce as atividades: E-04-01-4- Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com área total de 19,707 ha e E-03-06-9 -Estação de tratamento de esgoto, com vazão média prevista de 1,5 L/s.

Nos termos do Art. 21 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2020, para estas atividades não é admitido o licenciamento ambiental simplificado - LAS modalidade LAS - CADASTRO, sendo o empreendimento enquadrado a modalidade de LAS RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

Conforme solicitado via FOB Nº 033/2021, o empreendedor formalizou junto ao Município o processo administrativo sob nº 2021LA000077, apresentando os seguintes documentos:

Documento requerido no FOB Nº 033/2021	Avaliação
Orientação para formalização de processo de licenciamento ambiental (FOB).	Enviado.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE PROCESSUAL
SUPERVISÃO DE CONTROLE, QUALIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

Declaração Municipal de Conformidade com as leis e regulamentos administrativos.	Enviado.
Arquivo GEO do polígono do empreendimento (kml ou shape zipado).	Enviado.
Procuração ou equivalente de quem assina o FCE.	Enviado.
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	Enviado.*
Certidão de Registro do Imóvel destinado ao empreendimento.	Enviado.
Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal.	Enviado.
CNPJ e contrato social (atualizado) da empresa requerente.	Enviado.
CPF e Carteira de Identidade do Requerente.	Enviado.
Cópia da autorização para intervenção em recurso hídrico (do certificado de outorga, do cadastro ou da certidão).	Enviado.
Cópia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), ou Documentação para Processo AIA.	Enviado
Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas ou Protocolo para Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas.	Enviado.
Termo de Compromisso atestando a ausência de foco atrativo de avifauna.	Enviado.
Anotação de Responsabilidade Técnica.	Enviado.
Comprovante de pagamento da taxa para emissão do Formulário de Orientação Básica.	Enviado.
FCE (Formulário de caracterização do empreendimento)	Enviado.

* Foi apresentado Relatório Ambiental Simplificado (RAS) com base termo de referência referente a atividade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

Através da análise dos documentos enviados, observa-se que a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 20210661709, apresenta como responsável técnico pelos estudos apresentados e pela atividade exercida pelo empreendimento 3X Empreendimentos Imobiliários LTDA o Engenheiro Agrônomo William José Gazetta Vaz, registro nº MG0000068618D MG. Evidencia -se que a referida ART não abrange período de vigência da licença. A ART nº MG20210342652 apresenta o Engenheiro

Agrimensor Daniel Moreira Lelis como responsável pelo levantamento topográfico do empreendimento.

A certidão de regularização de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo nº 103/21, enviada pelo empreendedor, afirma que a atividade Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, exercida pelo empreendimento 3X Empreendimentos Imobiliarios LTDA está em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo do Município.

De acordo com informações fornecidas no FCE, não foram verificados a incidência de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação no local onde o empreendimento encontra-se instalado. Contudo, não foi possível verificar a incidência de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação no local, uma vez que, o arquivo GEO apresentado estava corrompido, sendo considerado inapto para análise técnica.

Da certidão de registro do imóvel apresentada sob a matrícula 35.326, temos que este possui área total de 19,7072 hectares e pertence ao empreendimento 3X Empreendimentos Imobiliarios LTDA. Conforme a Av. 1-35.326 de 18/10/2013 em 2013 o imóvel foi descaracterizado como imóvel rural, não sendo obrigado seu cadastro ambiental Rural - CAR, atualmente. No entanto, destaca-se que nada foi referenciado à reserva legal anterior à data de 2013. Considerando que à época o imóvel era obrigado à manutenção da área de reserva legal, conforme Lei nº 20.922, em vigor desde de 16 de outubro de 2013 e que a mesma após extinta, com a descaracterização, deveriam ser destinadas a áreas verdes urbanas.

O certificado de cadastro técnico de atividades e instrumentos de Defesa Ambiental-CTF-AIDA, enviado pelo empreendedor, com registro de nº 6498240 certifica responsável técnico do empreendimento, William Jose Cazetta Vaz, encontra-se em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama. Contudo, não fora apresentado cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras CTF- APP, certificando que o empreendimento encontra-se em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais junto ao Ibama.

O empreendedor apresentou a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. Contudo, a declaração não foi emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, em desconformidade às diretrizes de gestão de áreas contaminadas no estado de Minas Gerais.

O Termo de Compromisso descreve que o empreendimento compromete-se a empregar técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Por fim, o empreendedor encaminhou o contrato social da empresa juntamente com a documentação dos sócios e Relatório Ambiental Simplificado (RAS) referente a atividade de loteamento.

O relatório caracteriza o loteamento com área útil de 19.7072 m², formado por 127 lotes e uma população estimada equivalente a 445 habitantes, assim como descreve os aspectos e controles ambientais vinculados à atividade.

O empreendedor apresentou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA n. 0017172-D, processo 05051100730/09, emitida pela Unidade do SISEMA Núcleo Viçosa, referente a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,8 ha com emissão em 22/09/2011 e vencimento 22/09/12. A disposição das áreas que se refere a intervenção autorizada no referido DAIA está disposto na Fig.1



Fig. 1: Disposição das áreas verdes e APP. Fonte DAIA 0017172-D.

Ressalta-se que o FCE descreve que houve intervenção em área de preservação permanente posterior ao ano de 2000, ainda não regularizada, havendo a necessidade de regularização de nova intervenção, razão pelo qual o empreendimento formalizou na data de 27/10/2021 o processo 2021IA000031, pleiteando autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

Cabe ressaltar que conforme a Planta de Declividades apresentada (Fig. 2), é possível observar a instalação da rua vicinal (extensão à rua Antônio Sperandio) em áreas de preservação permanente- APP, além da ponte de acesso.

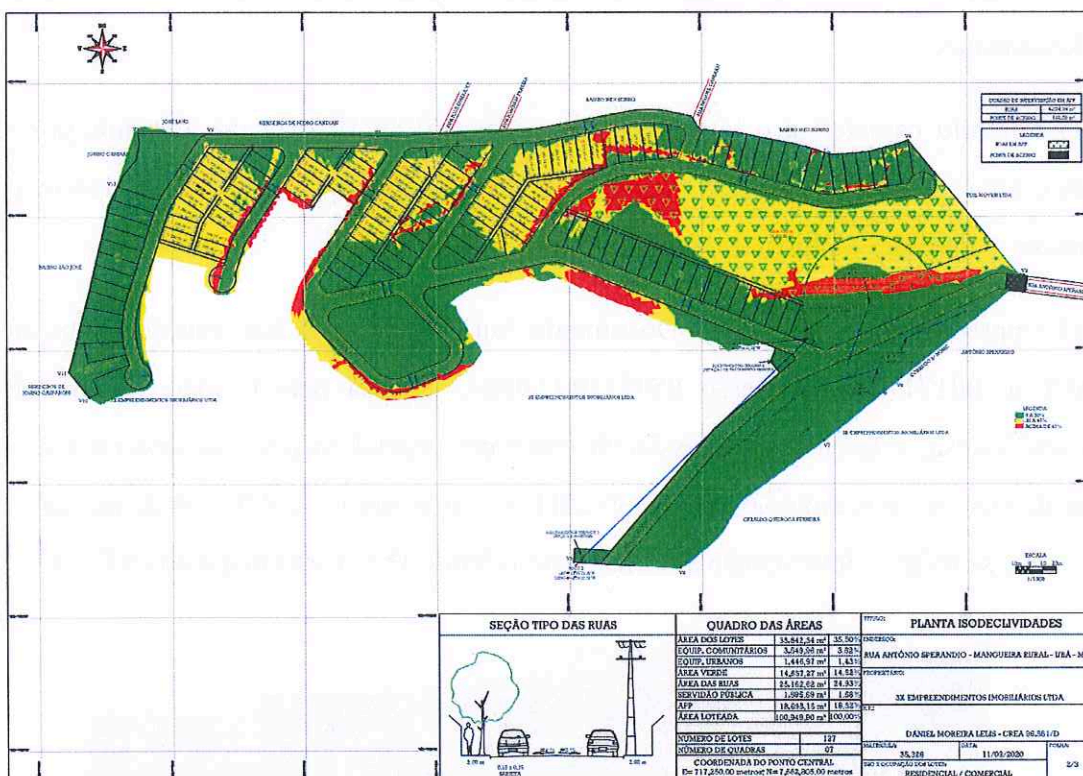


Fig. 2: Planta de Declividades

A referida planta descreve ainda a área loteada de 100.949 metros quadrados, no entanto, a área divergente do registro de imóvel sob a matrícula 35326.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poço manual, o qual possui certidão de uso insignificante n. 288571/2021 com vazão autorizada de 2 m³/h, durante 5 horas/dia, totalizando 10 m³/dia e vencimento em 16 de setembro de 2024. Quanto ao

abastecimento do loteamento para atendimento às residências, a Diretrizes Técnicas Básicas DTB-5818-0/2020, emitido pela COPASA, confere anuência ao empreendimento e atesta a viabilidade técnica para o abastecimento do loteamento.

Quanto ao sistema de drenagem pluvial, foi informado junto ao RAS, que o projeto é composto pela condução subterrânea, bueiros, boca de lobo e poços de visitas garantindo o escoamento nas vias das descargas pluviais e será estendida até o ponto mais próximo existente. Não deixando explícito o local de escoamento, e portanto, não sendo possível caracterizar os impactos decorrentes deste aspectos.

Os principais impactos negativos inerentes às atividades do empreendimento relacionados no RAS foram: mudança do uso do solo, alteração da topografia, do ecossistema, aumento da demanda de infraestrutura local, incremento do fluxo viário, incômodo da vizinhança com ruído, poeira entre outros.

O RAS descreve que não foram observadas ocorrências erosivas no imóvel, em decorrência da implantação e operação do empreendimento. E que, em caso necessário de corte de taludes o mesmo será revegetado, assim como as APP serão isoladas a fim de evitar o carregamento de terra solta e materiais durante a execução das obras.

Os ruídos, vibrações e poeiras, foram tratados como impactos reversíveis e temporários, pois cessam ao final da obra. Para mitigar os mesmos fora proposto o planejamento no horário de fluxo de caminhões, evitando a movimentação de terra no período chuvoso e limpeza das vias públicas caso ocorra acúmulo de poeiras.

Não foram apresentados relatório fotográfico evidenciando a situação atual (anexo XIV do T. R. do RAS). Tampouco menção à gestão de resíduo sólido.

Quanto a atividade de estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE, o empreendimento apresentou Diretrizes Técnicas Básicas para Projetos de Abastecimentos de Água e Esgotamento Sanitário DTB-5818-0/2020, fornecidas pela concessionária - COPASA, onde foi observado que o empreendedor possui anuência da concessionária local, condicionada a instalação da ETE, pelo empreendedor, segundo os parâmetros técnicos e a legislação ambiental definido na referida diretriz e que deverá ser incorporada



por doação, juntamente com a rede coletora ao patrimônio da COPASA a qual será responsável pela operação/manutenção das mesma.

Não foram apresentados projetos técnicos referente ao dimensionamento, memorial descritivo do processo de tratamento a ser empregado na ETE, bem como cronograma de instalação e operação da ETE, documentos essenciais à análise. Assim como não fora apresentados os Relatório Ambiental Simplificado – RAS referente à atividade estação de tratamento de esgoto sanitário e seus anexos exigidos no Termo de Referência - T.R.

2.1. Da Conclusão do processo de Licenciamento Ambiental LAS/RAS

Isto posto, vale destacar que mediante a ausência de apresentação de consideráveis documentos e/ou estudos requeridos na processo de licenciamento ambiental, tidos essenciais para caracterização das atividades e dos aspectos ambientais associados a elas, torna-se distante a fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, de tal forma que afasta-se a hipótese de informação complementar, devido a inexistência de viabilidade técnica para continuidade da análise técnica e prosseguindo ao indeferimento prévio do processo.

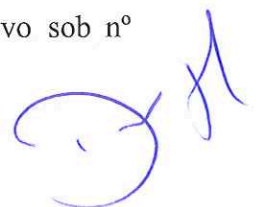
3. Do processo de intervenção ambiental

Conforme colhe-se do requerimento apresentado, o Requerente deseja obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, a fim de realizar **uma obra de infraestrutura e do sistema viário do loteamento Nossa Senhora de Fátima, com área total de 4.226,00m².**

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

3.1 Dos documentos apresentados

O empreendedor formalizou junto ao Município o processo administrativo sob nº 2021IA000031, apresentando os seguintes documentos:



Documentos enviados pelo requerente	Avaliação
Anotação de Responsabilidade Técnica;	Enviado.
Arquivos shapefile;	Enviado.
Certidão do imóvel;	Enviado.
Comprovante de endereço;	Enviado.
Documentos de identificação do responsável pela intervenção;	Enviado.
Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI;	Enviado.
Planta Topográfica;	Enviado.
Procuração;	Enviado.
Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF	Enviado.
Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida;	Enviado.
Requerimento de Intervenção Ambiental.	Enviado.

Através da análise dos documentos enviados, temos que:

- 1- **Empreendedor** a pessoa jurídica de direito privado 3X Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.165/0001-44, com sede na Rua Acre, nº51, sala 504, Centro, Rio de Janeiro CEP: 20.081-000, representada por seu sócio administrador Jackson Fernandes Moreira, inscrito no CPF sob o nº 003.757.996-72, portador do RG nº M387560 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cristiano Becker, nº60, bairro Costa Carvalho, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.070-230.
- 2- **Proprietário do imóvel** a pessoa jurídica de direito privado 3X Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.165/0001-44, com sede na Rua Acre, nº51, sala 504, Centro, Rio de Janeiro CEP: 20.081-000, conforme consta através da certidão atualizada da matrícula do imóvel nº 35.326;
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART N°. MG20210580933 e a ART N°. MG20210661709, firmadas pelo Responsável Técnico William Jose Cazetta Vaz, CREA/MG:

68.618D MG, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, foi abordado também a ART N°20210342652, firmada pelo Responsável Técnico Daniel Moreira Lelis CREA/MG 96.551/D, analisando a atividade de consultoria para estudos de levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado 3X Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.553.165/0001-44, com sede na Rua Acre, n°51, sala 504, Centro, Rio de Janeiro CEP: 20.081-000.

- 4- Do arquivo compactado denominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formatos "shx" e "shp".
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a matrícula n°35.326, de imóvel urbano, situado no lugar denominado Sossego, localizado na Rua Antônio Sperandio, Bairro Mangueira Rural, em Ubá/MG.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos arquivo em PDF com endereço do empreendimento 3X Empreendimentos Imobiliários LTDA.
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos cópia dos documentos de identificação dos senhores Jackson Fernandes Moreira, Newton Fernandes Moreira Junior e Ildfonso Jose Pereira sendo estes, respectivamente, responsáveis pela intervenção, também encontramos o documento de identificação do Senhor Norton Sacchetto Moreira.
- 8- Do arquivo denominado como "procuração com cópia de documento de identificação" encontramos a procuração por meio da qual o Senhor Jackson Fernandes Moreira representante da empresa 3X Empreendimentos Imobiliários LTDA, outorga aos Senhor Elinael de Lima Silva e William José Cazetta Vaz, poderes para representá-lo em assuntos referentes ao presente processo de regularização ambiental.
- 9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020,

Artigo 9º, inciso VI.º;

- b) ‘Planta Topográfica’ acompanhada do ART;
- c) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
- d) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;


Ao analisar os documentos e estudos técnicos diversas pendências foram observadas:

- Foi enviado uma pasta digital contendo os arquivos tipo shape e .kml no entanto ao tentar abrir os arquivos enviados seja no Google Earth ou no IDE-Sisema não é possível identificar: a propriedade, a área de intervenção, os recursos hídricos presente no imóvel e nem a área de preservação permanente existente no imóvel. Na dificuldade de visualizar os arquivos foi solicitado apoio setor de Geoinformação da Prefeitura, que mesmo utilizando os softwares Arc-Gis e o Q-gis não foi possível realizar a visualização e identificação dos locais citados. Sem conseguir abrir os arquivos apresentados, o corpo técnico fica impossibilitado de identificar os aspectos ambientais e seus impactos.
- Para que se possa validar os estudos, é item fundamental a apresentação dos limites da propriedade, os recursos hídricos e suas respectivas áreas de preservação permanente existentes no imóvel e a área que se pretende realizar a intervenção ambiental. Não há como analisar e autorizar intervenção ambiental sem que a mesma esteja georreferenciada.
- Uma alternativa para avaliar as intervenções, na ausência dos arquivos shape, seria a interpretação do imóvel, área de preservação permanente, área de intervenção em área de preservação permanente, através da planta topográfica, pois conforme check-list a planta topográfica deve conter:

“IX – Planta topográfica planimétrica da propriedade, com grades de coordenadas e representação do uso do solo, com anotação de responsabilidade técnica. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico. A planta deverá conter:

A) área total do imóvel;

B) uso e ocupação do solo;



constantes no imóvel. Resultando em especial atenção quanto às intervenções pretendidas em APP de nascente, cabendo verificar enquadramento normativo.

No documento apresentado denominado “Plano de Utilização Pretendida” temos:

- O responsável cita :

“O presente Plano de Utilização Pretendida - PUP tem como objetivo a autorização para intervenção ambiental necessária à execução das obras de infraestrutura e do sistema viário do loteamento Nossa Senhora de Fátima, com área total de intervenção de 4.226,00m², em conjunto com a apresentação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, visando atender ao Auto de Infração nº 118815, referente à Intervenção em APP ocorrida no ano de 2013, ao redor de nascente, com supressão de vegetação nativa com destoca, através de movimentação de terra em uma área estimada de 2.500,00 m² de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente e ao Auto de Infração nº 137235, por fazer queima controlada em uma área de 01 hectare, em área comum ocupada por vegetação nativa e com pastagem artificial, sem autorização do órgão ambiental, ocorrida em 2019.”

No entanto, não apresenta os respectivos autos de infração e também detalhamento geométrico de onde será realizado.

- O responsável cita:

“A elaboração do presente trabalho é embasado pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº1905 de 12/08/2013, Artigo 9º, Inciso IV.”

No entanto, a referida resolução encontra-se revogada desde 26/10/2021 pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021.

O responsável cita:

“A intervenção se dará em áreas de preservação permanente para o uso alternativo do solo, como disposto na Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº1905 de 2013, art.1º, inciso I, Alínea “a” e inciso III infracitados:”

“Art.1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se: I - intervenção ambiental:

intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. ...

III - Uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE PROCESSUAL
SUPERVISÃO DE CONTROLE, QUALIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana. ”

O artigo 1º Inciso I tipifica para efeito da resolução o que é intervenção ambiental apenas e o inciso III, também para efeitos da resolução, traz o que é considerado uso alternativo do solo, ou seja, **não foi apresentado pelo responsável técnico o enquadramento legal para intervenção em área de preservação permanente** conforme é solicitado no check-list item XV, sub item “b”, em atendimento aos dispositivos da DN CODEMA 02/2020:

XV – Estudo técnico contendo:

“...b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;”

O responsável técnico traz, pág; 09 dos estudos:

“Nas imagens abaixo podemos observar que ocorreram supressões na orla da capoeira existente em decorrência do alargamento da via de acesso já existente no local.”





Figura 04: Local antes da intervenção (em 2010)



Figura 05: Local após a intervenção (em 2014)

Fig. 04: Imagem apresentada no estudo.

Podemos observar que a supressão não ocorreu apenas no local indicado pela seta vermelha, pois houve supressão a esquerda da seta e na parte superior do maciço florestal também houve intervenção ambiental.

Para a correta verificação da área que houve a supressão seria necessário que o responsável apresentasse o auto de infração correspondente e delimitasse com clareza a área total que sofreu supressão vegetal. Pois o órgão ambiental só poderá analisar as medidas compensatórias após identificar com precisão toda a área intervinda e assim, conforme determina a DN 02/2020 realizar a DAIA corretiva e na proporção de no mínimo 2:1, realizar as medidas compensatórias.

Mesma incorreção é cometida ao apresentar as medidas compensatórias dentro do PUP, pois o responsável técnico novamente não delimita com clareza qual vai ser o polígono onde ocorrerá o PRAD proposto, apenas pontua com uma seta, sem nenhuma medida gráfica, conforme imagem abaixo, extraída do PUP apresentado, página 16:



O PRAD será executado conforme PTRF elaborado pelo profissional engenheiro Agrônomo William José Cazetta Vaz, CREA 68.618/D, que é apresentado no item 7.



Figura 09: Encosta onde ocorreu a intervenção e onde deverá ser realizado o plantio de compensação.

Fig. 05: Imagem apresentada no PUP.

Outro detalhe observado foi que o empreendedor apresentou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA n. 0017172-D, processo 05051100730/09, emitida pela Unidade do SISEMA Núcleo Viçosa, referente a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,8 ha com emissão em 22/09/2011 e vencimento 22/09/12.

Nos estudos que subsidiaram o DAIA, consta a imagem abaixo:





Fig. 06: Imagem da disposição de áreas verdes no empreendimento.
Fonte: DAIA 0017172-D

Já no DAIA apresentado é verificado como medida compensatória pela supressão, que o órgão ambiental exigiu a recomposição de área equivalente à intervenção, no local denominado área verde 2.

Contudo, nada fora apresentado quanto ao cumprimento desta medida compensatória, (vide verso da DAIA abaixo)



10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

LUIZ HENRIQUE FERRAZ MIRANDA - MASP: 1021124-1

Data da Vistoria: segunda-feira, 30 de agosto de 2010



(assinatura, masp e carimbo)

12 – VALIDADE

Observações da COPA:

Data de Emissão: 22/09/2011

Data de Validade: 22/09/2012

-Validade do DAIA: 12 (doze) meses.

- O presidente suplente, Fernando Gesualdi Reiff, votou pelo indeferimento.

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1-Promover a recomposição de uma área com extensão equivalente à explorada, inserida na Área Verde 2 do loteamento, através do plantio de espécies nativas de ocorrência regional;
- 2- Assegurar a manutenção de uma área remanescente com a vegetação em estágio médio de regeneração, com a extensão equivalente a no mínimo 55 % da área total coberta por esta formação, delimitada como Área Verde 1 do loteamento;
- 3- Promover a revegetação dos taludes de corte e de aterro através da semeadura de gramíneas e leguminosas forrageiras;

14. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

"DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS"

14.1. ESPECIFICAÇÕES DA CARVOARIA (quando for o caso) - Informado pelo responsável intervenção

Número de fornos da Carvoaria: Diâmetro(m): Altura(m):
Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)
Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):
Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

Assinatura do responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"

Fig. 07: Cópia do verso do certificado de autorização de intervenção ambiental.DAIA 0017172-D. Fonte: Documentos apresentado ao processo

Diante da existência de compromisso de compensação dentro do imóvel, e não apresentação de seu cumprimento nos autos do processo administrativo, a avaliação das intervenções se torna prejudicada.

3.2 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental.

No entanto, conforme demonstrado na análise técnica preliminar, os estudos e documentos apresentados possuem ausência de instrução básica não atendendo ao que é solicitado nas deliberações normativas do CODEMA e ao check-list de formalização de processo de intervenção em área de preservação permanente, não possuindo viabilidade para continuidade da análise técnica e jurídica do presente processo.

Cabe registrar que poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, contudo, não aplicado ao caso, em função de que a ausência de informação técnica necessária não se trata de ato sanável por complementação, e sim necessidade de instrução correta do processo desde sua formalização.

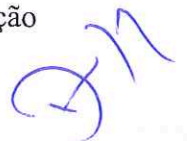
3.5 - Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que possibilita o “indeferimento prévio” pela equipe técnica.

Diante da inexistência de instrução básica do processo, a equipe técnica e jurídica faz a indicação de indeferimento prévio do processo.

Desta decisão de indeferimento prévio pela equipe técnica da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável, o empreendedor será intimado, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação



desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

4. - Viabilidade Jurídica do Pedido

I - Relatório:

A presente análise trata dos Processos Administrativos: 2021LA000077 e 2021IA000031.

Os referidos processos foram abertos pelo empreendimento 3X Empreendimentos Imobiliários LTDA e, por meio deste, solicitar-se a Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS e Intervenção Ambiental, para a atividade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares e estação de tratamento de esgoto, listada na Deliberação Normativa CODEMA 01/2021 sob o código E-04-01-4 e E-03-06-9.

O empreendimento 3X Empreendimentos Imobiliários LTDA está localizado no município de Ubá, na Rua Antônio Sperandio, s/nº, no bairro Mangueira Rural, área urbana, nas coordenadas geográficas 21°7'26,5"S e 42°54'22,9"O.

É o relato. Passo a opinar:

II - Análise

O Requerente informou que a empresa exerce as atividades de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com área total de 19,707 ha, código: E-04-01-4, e estação de tratamento de esgoto, com vazão média prevista de 1.500 L/s, código: E-03-06-9, conforme a Deliberação Normativa CODEMA nº 01 de 15 de janeiro de 2020 em seu Art. 21, II, do mesmo enquadra-se no Licenciamento Ambiental Simplificado/LAS RAS.



Referente às informações complementares nos termos do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental.

No entanto, conforme demonstrado na análise técnica preliminar, os estudos e documentos apresentados não atendeu ao que é solicitado no check-list e com isso não possuindo assim a instrução mínima para continuidade da análise técnica do presente processo.

Em razão do exposto não havendo condições mínimas para análise do processo opinamos pelo arquivamento dos Processos Administrativos: 2021LA000077 e 2021IA000031.

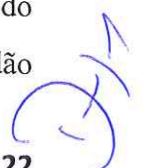
5. Custo da análise

O custo de análise processual referente ao licenciamento foi recolhido através da guia de arrecadação municipal, nº 1537905, paga em 28/10/2021 e o custo referente à análise de intervenção foi recolhida sob a guia nº 1538261, paga em 22/11/2021 Referente ao processo de intervenção foi recolhido através da guia de arrecadação municipal, nº 1538261 e paga em 22/11/2021.

6. Conclusão

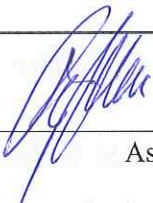
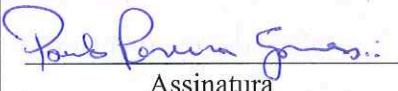
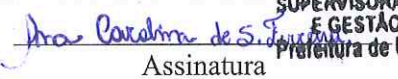
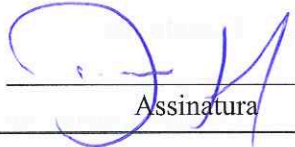
O posicionamento técnico e jurídico da equipe interdisciplinar da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável é desfavorável à concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS e Intervenção Ambiental, sugerindo o arquivamento do processo.

Ressalta-se que não foram aplicadas, no presente momento, novas sanções e penalidades ao empreendimento, visto que, à época do início da instalação do loteamento, a atividade possuía condição de dispensa de licenciamento, segundo certidão



de dispensa ambiental nº 278474/2002. No mesmo sentido, não foram aplicadas penalidades nas intervenções existentes, dado a existência de sanções aplicadas previamente, conforme autos de infração relatados neste parecer, e documento autorizativo de intervenção já realizada. Contudo, isto não afasta a possibilidade de aplicação de penalidades decorrentes de infração ambiental, em momento posterior, quando identificadas.

Contra eventual decisão da autoridade, poderá ser interposto recurso pelo interessado, nos termos do artigo 25 da DN CODEMA nº 01/2020 e artigo 37 da DN CODEMA nº 02/2020, contra tal decisão denegatória da licença e autorização, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso que deve ser dirigido ao CODEMA/UBÁ para análise.

Autoria do Parecer : Paulo Sérgio Costa de Oliveira Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável	Matrícula 14.596	 Assinatura	Paulo Sérgio Costa de Oliveira GERENTE DA DIV. REG. DESENV. SUSTENTÁVEL PREFEITURA DE UBA - MAT. 14596
Paulo Pereira Gomes Supervisor de Licenciamento Ambiental	8.731	 Assinatura	
Ana Carolina de Souza Ferreira Supervisora de Controle, Qualidade e Gestão Ambiental	15.033	 Assinatura	Ana Carolina de S. Ferreira SUPERVISORA CONT. QUALID. E GESTÃO AMBIENTAL Prefeitura de Uba - Mat. 15033
Daniel Vieira de Souza Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	 Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ATO DECISÓRIO

Ricardo Antônio do Nascimento, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais;

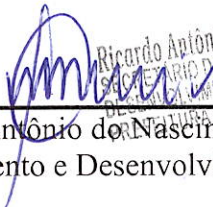
Considerando os fundamentos contidos no parecer único do processo eletrônico N° 2021LA000077 e 2021IA000031, que se adota como razão de decidir;

Considerando o art. 9° da Deliberação Normativa CODEMA 02, de 18 de março de 2020.

Considerando o art. 25° da Deliberação Normativa CODEMA 01, de 15 de janeiro de 2020.

Determino o **arquivamento** do processo eletrônico N° 2021LA000077 e 2021IA000031 do requerente: 3X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizado na Rua Antônio Sperandio, s/n°, no bairro Mangueira Rural, do Município de Ubá - MG.

Ubá, 28 de outubro de 2022.


Ricardo Antônio do Nascimento
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ - MAT. 16271

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável